



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

OFÍCIO N.º 116/2025-GP

A Ilustríssima Senhora

ISABELLE COSTA MORAES

Coordenadoria de Recursos Humanos e Patrimônio Público

Assunto: Encaminhamento de Ofício-Resposta nº002/2025 e Parecer Jurídico sobre suposta acumulação irregular de cargos públicos

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o Ofício-Resposta nº 002/2025 do Vereador Eleonilson Nascimento Gomes, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, prestando os devidos esclarecimentos acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos que lhe foi questionada.

Os documentos anexos visam contribuir para o esclarecimento dos fatos e para a adequada análise por parte deste setor. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para colaborar no que for preciso para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 27 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Recebido
27/06/2025
Isabelle Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

Assunto: Acumulação de cargos - Incompatibilidade de funções

Interessado: Ver. Eleonilson Nascimento Gomes

Referência: Ofícios nº 007/2025 e 002/2025-GAB VEREADOR

EMENTA: CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E VEREADOR. POSSIBILIDADE. ART. 37, XVI, ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 17, X, "B", ART. 38, II, "C" C/C ART. 39, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO; ART. 79, V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

A presente consulta tem origem no **Ofício nº 007/2025**, por meio do qual a **Coordenadoria de Recursos Humanos e Patrimônio Público** comunicou a esta Procuradoria sobre possível situação de **acumulação indevida de cargos** pelo Vereador **Eleonilson Nascimento Gomes**, atualmente no exercício do mandato parlamentar e simultaneamente vinculado à função pública de **Professor da rede municipal de ensino**.

A situação será analisada à luz das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, notadamente:

- **Art. 37, XVI, da Constituição Federal;**
- **Art. 38, III, da Constituição Federal;**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- **Art. 17, X, "b" da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;**
- **Art. 38, I, "c" c/c art. 39, I da mesma Lei Orgânica;**
- **Art. 79, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Em resposta, o parlamentar, por meio do **Ofício nº 002/2025 – Gab. Vereador**, apresentou sua defesa escrita e anexou **documentação comprobatória da compatibilidade de horários**, argumentando que não possui atribuições docentes às sextas-feiras, quando ocorrem as sessões legislativas ordinárias da Casa.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da possibilidade de acumulação de cargos

Nos termos do **art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, é permitida a **acumulação remunerada** de:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Investido no mandato de vereador, havendo incompatibilidade de horários será aplicada a norma do inciso II, ou seja, o afastamento com possibilidade de opção pela remuneração.

No plano local, o **Regimento Interno da Câmara**, em seu **art. 79, inciso V**, determina:

Art. 79 – O vereador não poderá, desde a posse:

(...)

V – ocupar cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

(...)

Parágrafo único - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

a) Existindo compatibilidade de horário:

- 1- Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- 2- Receberá cumulativamente as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo das remunerações a que faz jus.

b) Não havendo compatibilidade de horário:

- 1- Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
- 2- O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento.

Conforme documentos apresentados pelo vereador, suas atividades docentes concentram-se nas terças e quintas-feiras, no turno matutino, não havendo atribuições nas sextas-feiras, data em que ocorrem as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Adicionalmente, a **Secretaria Municipal de Educação** teria organizado sua carga horária docente de modo a preservar a atuação parlamentar às sextas, instituindo a sexta-feira como **dia pedagógico** não presencial. **A documentação anexada confirma a ausência de sobreposição de horários entre as duas funções.**

3. Das consequências da incompatibilidade (em caso de comprovação)

Se verificada **incompatibilidade de horários**, incidiria o disposto no **art. 38, II, "c" da Lei Orgânica**, que **veda ao vereador acumular cargos eletivos ou funções públicas incompatíveis**, e o **art. 39, I**, que prevê a **perda de mandato** por infração às disposições da Lei Orgânica:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Art. 38º - O Vereador não poderá: II: Desde a posse: (...) c – Ser titular de mais de um mandato ou cargo público eletivo, ressalvadas as exceções constitucionais.

(...)

Art. 39º - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;

Contudo, **não se configurando a incompatibilidade**, a cumulação permanece **juridicamente lícita**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base:

- nos dispositivos constitucionais e legais acima citados;
- nos documentos apresentados pelo vereador Eleonilson Nascimento Gomes;
- **na ausência de sobreposição comprovada entre os horários de atividade parlamentar e docente;**

Esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade da acumulação dos cargos exercidos pelo referido parlamentar, entendendo-se demonstrada a compatibilidade de horários, não havendo, portanto, fundamento jurídico para aplicação das sanções previstas nos arts. 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Recomenda-se, por fim:

1. Arquivamento da apuração preliminar, **ressalvando-se o direito de nova verificação a qualquer tempo**, caso se alterem os horários ou surjam fatos novos;
2. A juntada dos documentos comprobatórios aos autos do procedimento administrativo correspondente;
3. A ciência do Plenário e da Coordenadoria de Recursos Humanos.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 25 de junho de 2025.



Procurador Jurídico da Câmara Municipal
Antonio Luicci de Gonzaga Morais Soares